



PROCESSO	1135771/2020
INTERESSADO	RICARDO MARQUES CHAGAS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 520/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que o profissional RICARDO MARQUES CHAGAS requereu por meio do protocolo nº 1135771/2020, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Supervisão de Atendimento do CAU/MT informou ausência de Baixa de Responsabilidade Técnica e/ou Cancelamento (conforme o caso definido em Resolução) dos RRTs: **171115; 720795; 1346694; 1531710; 1531838; 171198; 311678; 311781; 378552; 378592; 393262; 475174; 646751; 646885; 646914; 751542; 751625; 778830; 778891; 912694; 912734; 938949; 940559; 940606; 946574; 946627; 959213; 959272; 1079922; 1243738; 1243855; 1256288; 1283953; 1283976; 1284161; 1284220; 1346487; 1346578; 1540436; 1644472; 1644492;**

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e



III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.”
(grifo nosso)

Considerando que o (a) o profissional não atende às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de RICARDO MARQUES CHAGAS, protocolo nº 1135771/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

ALEXSANDRO REIS

Membro
